



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.520 - SP (2010/0016560-1)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL
AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO : WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INADMITIDO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO REJEITADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, MANTIDA POSTERIORMENTE PELO ÓRGÃO COLEGIADO. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Foi ajuizada Medida Cautelar para atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial inadmitido no Tribunal de origem, em decisão atacada por Agravo de Instrumento.
2. Indeferida a petição inicial, por inépcia, e interposto o presente recurso, houve paralelamente o julgamento do Agravo de Instrumento, rejeitado por decisão monocrática do Relator, mantida pelo órgão colegiado.
3. Constatada, portanto, a manutenção do *decisum* que inadmitiu o Recurso Especial, o Agravo Regimental perdeu o objeto.
4. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Brasília, 13 de abril de 2010(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.520 - SP (2010/0016560-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL
AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO : WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que extinguiu liminarmente a demanda, por inépcia da petição inicial.

A agravante afirma que o *decisum* é inconstitucional, "por estar cerceando os direitos fundamentais da prestação da tutela jurisdicional, ao devido processo legal, contraditório e da ampla defesa" (fl. 402, e-STJ), e que, conquanto a petição inicial não tenha se reportado aos fundamentos de fato e de direito, bem como aos requisitos da Medida Cautelar, "a prestação da tutela jurisdicional a cargo do Estado deve ser prestada a tempo e modo e da forma mais ampla possível" (fl. 405, e-STJ).

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.520 - SP (2010/0016560-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): O recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade.

Conforme mencionado na decisão monocrática, o objeto da Medida Cautelar em tela é a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial inadmitido na origem, "com agravo de instrumento aguardando julgamento" (fl. 396, e-STJ).

Sucedendo que foi julgado o Agravo de Instrumento 1.158.300/SP, o mesmo ocorrendo em relação ao Agravo Regimental nele interposto.

Com efeito, na sessão do dia 16.3.2010, a Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental nos seguintes termos (acórdão pendente de publicação):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MULTA AMBIENTAL. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SÚMULA 7/STJ.

1. Impossível, em Recurso Especial, reexaminar decisão do Tribunal *a quo* que indeferiu diligências desnecessárias (prova pericial) e, com fundamento na prova dos autos, julgou antecipadamente a lide. Incidência do enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo Regimental não provido.

Em última análise, foi mantida a decisão do Tribunal de origem, que inadmitiu o Recurso Especial interposto pela ora agravante.

Dessa forma, chega-se à conclusão de que, definida a questão da inadmissibilidade do apelo nobre, há perda de objeto do presente recurso, pois não haverá utilidade na reforma da decisão hostilizada, para se conceder efeito suspensivo a recurso inadmitido.

Com essas considerações, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2010/0016560-1

AgRg na
MC 16520 / SP

Números Origem: 192006 200900315610 7473125 7695465

PAUTA: 13/04/2010

JULGADO: 13/04/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E
ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO : WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR E OUTRO(S)
REQUERIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Infração Administrativa - Multas e demais Sanções

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E
ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO : WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Brasília, 13 de abril de 2010

VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária